

SÚMULA 18/2021/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, após aprovação do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei Delegada nº. 02, de 26 de junho de 2014, EDITA O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 18/2021, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com o seguinte teor:

“Nas ações que envolvam progressão funcional por mérito de servidores públicos municipais, os Procuradores do Município de Maceió estarão dispensados de contestar, recorrer ou prestar informações em mandado de segurança, salvo nas hipóteses de indeferimento da citada progressão por parte da Administração, verificação da existência de nulidades, alegação de fato controverso, questões processuais pertinentes, impugnação aos cálculos da parte autora ou ao termo inicial da contagem dos juros quanto à definição da liquidez ou iliquidez da obrigação.”

Maceió, 12 de maio de 2021.

JOÃO LÔBO

Procurador - Geral do Município de Maceió